



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2026

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Sete de Setembro, n.º 2115, Centro, Ipanema/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.334.292/0001-64, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026, onde a seu Pregoeiro oficial, instituída pela Portaria nº 104, de 20/10/2025, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação do tipo “Menor preço por Item”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto Municipal nº 495, de 28/12/2023 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 104 de 20 de outubro de 2025.

O Edital fica disponível aos interessados no site [https:// www.ipanema.mg.gov.br/](https://www.ipanema.mg.gov.br/), endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@ipanema.mg.gov.br.

DIA/HORÁRIOS: 27 de agosto de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 27/08/2026 – Horas 14:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS 27/08/2026 – Horas 14:01:00 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração para os respectivos itens, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto a BBMNET Online no sítio: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Classificadas as propostas, o Agente dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Agente e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de maior valor.

4.19. Após a conferência e consulta "ON-LINE" do MENU HABILITAÇÃO, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no MENU HABILITAÇÃO do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

4.20. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.23. O Agente poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do quilômetro e valor total do item;

5.3.2. Descrição do veículo ofertado, quando exigida pelo sistema;

5.3.3. Demais informações solicitadas pela plataforma eletrônica.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. É vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, conforme tratamento previsto na LGPD.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 do Lei Nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Em caso de licitação por Julgamento GLOBAL, ou por LOTE, o Agente De Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.21.5. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6. Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o Agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital e com a legislação aplicável.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

VI. Apresentar valores unitários ou totais incompatíveis com as condições de execução do objeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Nas licitações realizadas pelo Município de Ipanema/MG, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e com os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, somente será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1.1. Que os custos necessários à execução do objeto ultrapassam o valor da proposta apresentada; e

7.6.1.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, especialmente quando houver indícios de incompatibilidade entre os valores ofertados e os custos necessários à execução dos serviços. Caso o licitante apresente justificativas plausíveis, acompanhadas de documentos e elementos materiais que demonstrem a consistência e a exequibilidade da proposta, os valores poderão ser aceitos pela Administração; caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.8. O Agente poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente, destacam-se aqueles que contenham informações e características dos veículos ofertados para a execução dos serviços, tais como categoria, tipo, capacidade, ano de fabricação, características técnicas, equipamentos e acessórios, além de outras informações pertinentes à comprovação de atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, a exemplo de fichas técnicas, catálogos, prospectos, documentos dos veículos ou outros documentos comprobatórios, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

indicados pelo Agente, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.4. Também nas hipóteses em que o Agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. Considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostras dos serviços ou dos veículos na fase de julgamento da proposta, sem prejuízo da realização de vistoria técnica dos veículos que serão efetivamente disponibilizados pela Contratada antes do início da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.11. A vistoria dos veículos será realizada pela Administração em local, data e horário previamente comunicados à licitante vencedora, podendo ser verificados, entre outros aspectos, as condições de conservação, segurança, higiene, funcionamento, documentação, equipamentos obrigatórios, características técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.12. Os resultados da vistoria e da avaliação de conformidade dos veículos serão formalizados em documento próprio e comunicados à licitante, quando necessário.

7.13. Caso os veículos apresentados para vistoria não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, a licitante deverá promover sua substituição ou regularização, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas e penalidades cabíveis.

7.14. Caso a licitante vencedora não apresente os veículos para vistoria, não regularize as inconformidades identificadas ou não consiga comprovar o atendimento das condições exigidas para a execução do objeto, a Administração poderá adotar as providências previstas na legislação e neste Edital, inclusive quanto à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

8.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 78. Inciso V Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bbmnetlicitacoes.com.br), nos termos deste Edital, a documentação de habilitação relacionada no item 9.2 do Termo de Referência anexo I ao edital, para fins de habilitação:

8.9. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente no próprio sistema BBMNET e anexadas ao processo licitatório.

8.10. No momento do CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante deverá enviar os documentos relativos à HABILITAÇÃO exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.11. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2030, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.24. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos: [https:// www.ipanema.mg.gov.br/](https://www.ipanema.mg.gov.br/) e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente.

12 - DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2. Os adjudicatários terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

12.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

13.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital

16 - DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2. A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br;

18.3. Caberá ao Agente, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação;

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.3 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.4 Para aplicação do item 19.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

19.5 O registro a que se refere o item 19.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.5.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 19.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

19.6 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.7 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente;

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de IPANEMA/MG.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico, <https://www.ipanema.mg.gov.br/> e www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 2115, Centro, Ipanema/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.15. O Agente, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.17. As decisões do Agente serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.ipanema.mg.gov.br/> e na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br

20.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de IPANEMA/MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.20. Para atender a seus interesses, o Município de IPANEMA/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

20.21. O Município de IPANEMA/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ipanema/MG;

20.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, Idoneidade, Não Parentesco e Disponibilidade para Execução do Objeto;

ANEXO IV – Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação / Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos da Habilitação;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Ipanema/MG, 12 de agosto de 2026.

JANAINA RODRIGUES NANTES
Responsável Elaboração Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso I, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG, justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. As Secretarias Municipais desenvolvem atividades que demandam deslocamentos contínuos de servidores, equipes técnicas, pacientes, materiais, equipamentos e demais usuários dos serviços públicos, sendo indispensável a disponibilidade de veículos adequados para garantir a continuidade e a eficiência das ações administrativas e operacionais.

2.1.2. A contratação visa assegurar o atendimento das demandas de transporte com veículos em perfeitas condições de uso, reduzindo riscos de interrupção dos serviços públicos decorrentes de indisponibilidade da frota, falhas mecânicas ou insuficiência de veículos próprios.

2.1.3. A locação de veículos com disponibilização de motoristas e assunção integral das despesas operacionais pela contratada apresenta-se como alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que elimina custos relacionados à manutenção da frota, abastecimento, seguros, licenciamento, tributos, reposição de veículos e gestão operacional.

2.1.4. A solução contratada permitirá maior flexibilidade na disponibilização dos veículos, possibilitando o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais conforme a necessidade da Administração, garantindo agilidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

2.1.5. A contratação proporcionará maior previsibilidade dos custos, melhoria na gestão dos recursos públicos e otimização da logística administrativa, permitindo que o Município concentre seus esforços na execução de suas atividades finalísticas, sem a necessidade de administrar diretamente os custos operacionais da frota.

2.1.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, promover maior eficiência administrativa, garantir segurança nos deslocamentos e atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Cumpre destacar que a previsão de locação de veículos, está previsto no Plano Anual de Contratação, destarte está inserido no Orçamento Anual, tendo em vista sua continuidade e essencialidade para a administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso III, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos necessários e suficientes para a contratação deverão observar o atendimento ao interesse público, compreendendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prestação dos serviços mediante disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e aptos à circulação.
- b) Disponibilização de motoristas devidamente habilitados, com categoria compatível ao veículo conduzido, observadas todas as exigências da legislação de trânsito vigente.
- c) Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, peças, acessórios e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.
- d) Cobertura por seguro total dos veículos, incluindo responsabilidade civil contra terceiros e assistência 24 horas, quando aplicável.
- e) Substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer situação que impeça sua utilização, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.
- f) Responsabilidade integral da contratada pelo pagamento de tributos, taxas, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica, conforme exigências do edital.
- h) Observância das normas de segurança, trânsito, acessibilidade, sustentabilidade e demais legislações aplicáveis.
- i) Definição de mecanismos de gestão e fiscalização contratual que assegurem a adequada execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas.
- j) Demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação, evidenciando que a solução atende às necessidades da Administração com observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades demandadas, de acordo a tabela seguinte:

Item	Veículo	Descrição	UND	QTD
01	Micro ônibus executivo	Mínimo 22 lugares (ar condicionado, wifi ilimitado, carregador USB individual, frigobar)	Km	10.000
02	Ônibus executivo	Mínimo de 62 lugares (Poltronas leito e semi leito, ar condicionado, banheiro, frigobar, carregador Usb individual, wi-f ilimitado)	Km	6.000
03	Van executiva	Mínimo 15 lugares (ar condicionado)	Km	10.000
04	Veículo de passeio	Mínimo 5 lugares (ar condicionado, 4 portas, motorização mínima 1.6cc)	Km	20.000

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas funções realizou a seleção do tipo de solução baseado em contratações anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Para a consecução da solução apresentada, os preços foram estimados nos moldes estabelecidos no §1º, inciso VI, do artigo 18 e no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços, painéis oficiais de preços e demais fontes admitidas pela legislação, buscando identificar o valor de mercado para a prestação dos serviços objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG.

8.1.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos nas quantidades, características e especificações definidas no Termo de Referência, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança durante toda a vigência contratual.

8.1.2. Todos os veículos deverão possuir documentação regular, equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, licenciamento atualizado e cobertura por seguro total durante todo o período da contratação.

8.1.3. Os motoristas disponibilizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido, atender às exigências legais para o exercício da atividade e observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.4. Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, troca de peças, lubrificantes, revisões periódicas, lavagem, higienização, assistência técnica, licenciamento, seguros, tributos e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

8.1.5. Sempre que ocorrer indisponibilidade do veículo por falha mecânica, manutenção, acidente ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.1.6. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação e as necessidades das Secretarias Municipais, observando os horários, roteiros, itinerários e demais determinações emitidas pela Administração, garantindo pontualidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

8.2. A solução proposta deverá assegurar elevado padrão de qualidade, disponibilidade operacional, segurança, eficiência e confiabilidade, permitindo o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais durante toda a vigência contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. DAS JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso VIII, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, não será parcelada, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na execução do objeto.

9.2. A contratação de forma integrada busca assegurar a adequada gestão e disponibilização dos veículos, concentrando em uma única empresa a responsabilidade pela operação, manutenção, abastecimento, seguro, substituição dos veículos e disponibilização de motoristas, evitando a fragmentação das responsabilidades e facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual.

9.3. O não parcelamento do objeto também contribui para a padronização dos serviços, maior agilidade na solução de eventuais ocorrências, redução dos riscos de interrupção da prestação dos serviços e melhor coordenação da frota disponibilizada às Secretarias Municipais, garantindo maior eficiência operacional à Administração.

9.4. Ressalta-se, ainda, que o agrupamento dos serviços não restringe a competitividade, uma vez que o objeto poderá ser atendido por empresas especializadas do ramo que possuam capacidade técnica e operacional para disponibilizar os veículos e executar integralmente os serviços previstos. A contratação em conjunto mostra-se, portanto, mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampla participação de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de garantir continuidade, eficiência, segurança e adequada gestão da frota, entende-se tecnicamente justificável o não parcelamento da contratação, preservando-se a economicidade e a eficiência na execução do objeto.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Conforme o § 1º, inciso IX, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de locação de veículos com disponibilização de motoristas, combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais visam assegurar às Secretarias Municipais de Ipanema/MG uma estrutura adequada de transporte, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

10.1.1. Objetivos Gerais:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos: Disponibilizar veículos em condições adequadas de uso para atender às demandas de deslocamento das Secretarias Municipais, evitando interrupções nas atividades administrativas e operacionais.
- Disponibilidade e adequação da frota: Assegurar a disponibilização de veículos compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, em boas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene.
- Segurança dos usuários e condutores: Garantir que os veículos sejam mantidos em condições adequadas de circulação e que os serviços sejam executados por motoristas devidamente habilitados e aptos para o exercício das atividades.
- Eficiência na gestão dos recursos públicos: Reduzir os custos e encargos relacionados à aquisição, manutenção, abastecimento, seguro, depreciação e gestão direta de uma frota própria, quando comparados à solução contratada.

10.2. Objetivos Específicos:

- Disponibilização permanente dos veículos: Assegurar a disponibilidade dos veículos contratados durante o período de execução, com reposição quando necessário, de modo a evitar prejuízos às atividades das Secretarias Municipais.
- Manutenção preventiva e corretiva: Garantir a realização das manutenções necessárias, mantendo os veículos em adequado estado de conservação e funcionamento e reduzindo o risco de paralisações decorrentes de falhas mecânicas.
- Abastecimento dos veículos: Assegurar o fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, proporcionando maior previsibilidade e controle operacional.
- Seguro e proteção da frota: Garantir a cobertura de seguro total dos veículos, reduzindo os riscos financeiros decorrentes de acidentes, danos, furtos e demais ocorrências previstas contratualmente.
- Disponibilização de motoristas habilitados: Garantir a prestação dos serviços por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis.
- Redução da necessidade de gestão direta da frota: Transferir à empresa contratada os encargos relacionados à manutenção, abastecimento, seguro, substituição dos veículos e demais despesas operacionais, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas.
- Agilidade na substituição de veículos: Assegurar a reposição dos veículos em caso de indisponibilidade, avaria, manutenção ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos serviços.

10.3. Resultados Esperados Após a Conclusão:

- Melhoria da mobilidade administrativa: Garantir condições adequadas para o deslocamento de servidores, equipes e demais usuários autorizados, possibilitando o atendimento das demandas das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Continuidade e eficiência dos serviços públicos: Reduzir o risco de paralisações decorrentes da indisponibilidade de veículos, contribuindo para a regularidade das atividades municipais.
- Maior segurança e confiabilidade: Disponibilizar veículos devidamente mantidos, seguros e em condições adequadas de circulação, conduzidos por profissionais habilitados.
- Economicidade para a Administração: Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando ou reduzindo os custos associados à aquisição e à manutenção de frota própria e transferindo à contratada os encargos operacionais previstos no objeto.
- Maior controle e previsibilidade dos custos: Permitir melhor planejamento das despesas relacionadas ao transporte, uma vez que os custos de combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais estarão contemplados na contratação, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- Melhor atendimento às necessidades das Secretarias Municipais: Proporcionar uma solução de transporte adequada e flexível às demandas do Município de Ipanema/MG, contribuindo para o desenvolvimento regular das atividades públicas e para a prestação de serviços de maior qualidade à população.

11. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública, que estabelece as seguintes modalidades:

- Pregão:** Modalidade obrigatória para bens e serviços comuns, admitindo-se o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.
- Concorrência:** Modalidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo-se qualquer critério de julgamento previsto nesta Lei.
- Concurso:** Modalidade para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou o de técnica e preço.
- Leilão:** Modalidade para alienação de bens móveis ou imóveis.
- Diálogo Competitivo:** Modalidade para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, com o objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

11.2. Embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório regular para a contratação com a Administração Pública.

11.3. Esses casos excepcionais, tratam-se dos casos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente dispostos nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

11.4. Portanto, a aplicação da **modalidade de licitação Pregão**, está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e transparência, fundamentais à administração pública, permitindo que a Prefeitura de Ipanema atenda suas necessidades administrativas e institucionais de forma eficaz.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

12.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso X, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual e à adequação do ambiente da organização, deverão observar os seguintes aspectos:

- Levantamento das Necessidades:** Realizar levantamento e análise das necessidades das Secretarias Municipais de Ipanema/MG, identificando a quantidade e os tipos de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários, a frequência de utilização, os serviços que demandarão deslocamento e as demais condições operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

b. Definição das Especificações: Estabelecer as características mínimas dos veículos, requisitos relacionados aos motoristas, condições de conservação, segurança, manutenção, abastecimento, seguro, substituição dos veículos e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

c. Elaboração do Edital e dos Instrumentos Contratuais: Elaborar o edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação, contendo de forma clara e objetiva as especificações do objeto, obrigações da contratada e da Administração, critérios de medição e pagamento, condições de execução, fiscalização, sanções e demais requisitos aplicáveis.

d. Conformidade Legal e Normativa: Assegurar que todos os procedimentos relacionados à contratação estejam em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, legislação de trânsito, normas de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

e. Designação de Gestor e Fiscais do Contrato: Promover a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando a segregação de funções e as competências necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

f. Capacitação dos Servidores: Promover, quando necessário, a capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da disponibilidade dos veículos, condições de conservação e manutenção, cumprimento das obrigações da contratada, controle da prestação dos serviços e registro de ocorrências.

g. Planejamento da Execução: Estabelecer previamente os procedimentos para solicitação e utilização dos veículos pelas Secretarias Municipais, bem como os mecanismos de comunicação entre a Administração e a empresa contratada, visando garantir organização, eficiência e continuidade dos serviços.

h. Avaliação e Gestão de Riscos: Identificar os principais riscos relacionados à execução contratual, tais como indisponibilidade de veículos, acidentes, atrasos na substituição, falhas mecânicas, ausência de motoristas, descumprimento das condições de manutenção e demais ocorrências, estabelecendo medidas preventivas e corretivas adequadas.

i. Adequação dos Procedimentos Administrativos: Organizar os procedimentos internos necessários ao recebimento, acompanhamento, fiscalização, atesto e pagamento dos serviços, garantindo que a execução contratual seja devidamente registrada e acompanhada pelos responsáveis.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso XII, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as respectivas medidas de tratamento e mitigação.

14.2. A prestação dos serviços de locação de veículos poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e de gases de efeito estufa, à geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e peças substituídas.

14.3. Como medidas de mitigação, a empresa contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a contribuir para a redução do consumo excessivo de combustível e das emissões decorrentes de falhas mecânicas ou da falta de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Deverá ser observada, ainda, a adequada destinação dos resíduos provenientes das atividades de manutenção, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e demais materiais potencialmente poluentes, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

14.5. Sempre que tecnicamente e economicamente viável, deverão ser priorizados veículos que apresentem melhores níveis de eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes, observadas as características e necessidades de cada serviço e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

14.6. As medidas acima visam reduzir os impactos ambientais associados à execução do objeto, sem comprometer a eficiência, a segurança, a disponibilidade e a continuidade dos serviços de transporte necessários ao atendimento das Secretarias Municipais de Ipanema/MG.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Ipanema/MG, 12 de agosto de 2026.

Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Secretária Municipal de Apoio Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o atendimento contínuo e eficiente das demandas de transporte das diversas Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG, cujas atividades exigem deslocamentos frequentes de servidores, equipes técnicas, pacientes, materiais, equipamentos e demais usuários dos serviços públicos, tanto no âmbito do município quanto para outras localidades, quando necessário.

2.2. A disponibilidade de veículos em condições adequadas de operação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, permitindo o cumprimento de atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, sem interrupções que possam comprometer o interesse público.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, apresenta-se como solução eficiente para atender às necessidades da Administração Municipal.

2.4. A opção pela contratação de uma solução completa transfere à contratada a responsabilidade pela gestão operacional da frota disponibilizada, abrangendo todos os custos inerentes à execução do serviço, tais como manutenção, abastecimento, seguros, tributos, licenciamento, substituição de veículos e disponibilização de motoristas, reduzindo a necessidade de mobilização da estrutura administrativa para gerenciamento desses serviços.

2.5. Além disso, a locação possibilita maior flexibilidade para adequação da frota às necessidades de cada Secretaria, garantindo veículos em perfeitas condições de uso, maior disponibilidade operacional, redução dos riscos decorrentes de paralisações por falhas mecânicas e maior previsibilidade dos custos da contratação.

2.6. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município, contribuindo para o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais e para a otimização da gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Condições de execução e disponibilização dos serviços

3.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos e os respectivos motoristas, devidamente habilitados, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e funcionamento, atendendo integralmente às características, especificações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.3. Os veículos deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, com documentação obrigatória em dia, incluindo licenciamento e demais requisitos legais necessários à sua circulação e utilização.

3.1.4. A Contratada será responsável pela disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais relacionadas à execução do objeto, sem ônus adicional para a Contratante, salvo aquelas expressamente previstas no contrato.

3.1.5. Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão possuir habilitação compatível com a categoria dos veículos que irão conduzir, além de atender aos demais requisitos legais e profissionais necessários à execução dos serviços.

3.1.6. A Contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas aplicáveis.

3.1.7. Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção, avaria ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar sua substituição por veículo de características compatíveis ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.1.8. Os veículos substitutos deverão atender, no mínimo, às mesmas especificações, características e condições exigidas para os veículos originalmente contratados, devendo a substituição ser previamente comunicada à Administração e submetida à sua análise e autorização, ressalvadas as situações emergenciais previstas neste Termo de Referência.

3.1.9. Qualquer alteração, substituição ou inclusão de veículo ou motorista em relação àqueles inicialmente apresentados pela Contratada deverá ser previamente solicitada formalmente pela empresa à Administração, mediante justificativa e apresentação da documentação necessária, ficando sua efetivação condicionada à autorização formal da Administração.

3.1.10. No caso de substituição ou inclusão de motorista, a Contratada deverá apresentar previamente à Administração a respectiva documentação comprobatória, incluindo cópia da CNH válida e compatível com a categoria do veículo que será conduzido, juntamente com a declaração exigida no Termo de Referência.

3.1.11. No caso de substituição ou inclusão de veículo, a Contratada deverá apresentar à Administração a documentação do veículo e demais elementos necessários à comprovação de que o bem atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo o veículo ser submetido à vistoria técnica antes de sua utilização.

3.1.12. A simples solicitação de alteração, substituição ou inclusão de veículo ou motorista não autoriza sua utilização na execução dos serviços, sendo indispensável a manifestação formal da Administração, salvo situação emergencial devidamente justificada, na qual a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.13. A Contratada deverá manter canal de comunicação adequado com a Administração para recebimento de solicitações, comunicação de ocorrências, acionamento de serviços de manutenção e demais providências necessárias à execução do contrato.

3.1.14. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Ipanema/MG, observadas as condições, horários, itinerários, locais de atendimento e demais orientações estabelecidas pela Administração.

3.1.15. A Contratada deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança e as demais disposições legais aplicáveis à utilização dos veículos e à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua atividade.

3.2. Garantia e continuidade dos serviços

3.2.1. A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a adequada execução dos serviços e a disponibilidade dos veículos e motoristas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3.2.2. A Contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificados nos veículos ou na prestação dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, devendo adotar, às suas expensas, as providências necessárias para a regularização.

3.2.3. Os veículos que apresentarem defeitos mecânicos, elétricos, estruturais ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança ou adequada utilização deverão ser imediatamente retirados de circulação e encaminhados para manutenção, com disponibilização de veículo substituto, quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3.2.4. A substituição de veículos decorrente de defeito, avaria, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impeça sua utilização deverá ser realizada por veículo com especificações compatíveis ou superiores às exigidas no Termo de Referência, observando-se o procedimento de solicitação e autorização formal estabelecido neste Termo de Referência.

3.2.5. A Contratada deverá providenciar a substituição de motorista sempre que este estiver impossibilitado de prestar o serviço, deixar de atender aos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos, ou quando houver determinação justificada da Administração, observando-se, em todos os casos, a necessidade de comunicação e autorização formal previstas neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

3.2.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa impedir, atrasar ou comprometer a prestação dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e adotando, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução.

3.2.7. Será considerada falta a não disponibilização injustificada do veículo e/ou motorista necessários à execução dos serviços previamente solicitados pela Administração, quando a ocorrência resultar em interrupção, atraso ou comprometimento da prestação do serviço.

3.2.8. As ocorrências de falta serão registradas pela fiscalização do contrato e comunicadas à Contratada, que poderá apresentar justificativa e os documentos comprobatórios pertinentes, para análise da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.9. A ocorrência de 2 (duas) faltas injustificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração Municipal, durante a vigência contratual, caracterizará descumprimento contratual reiterado e poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.10. Na hipótese de extinção do contrato decorrente do descumprimento contratual previsto no item anterior, a Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

3.2.11. A execução dos serviços deverá observar os níveis de qualidade, segurança, disponibilidade e continuidade estabelecidos pela Administração, ficando a Contratada sujeita às medidas administrativas e sanções previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável em caso de descumprimento.

3.2.12. A garantia da prestação dos serviços compreende todas as obrigações legais e contratuais atribuídas à Contratada, incluindo a manutenção dos veículos, fornecimento de combustível, seguro, disponibilização de motoristas e reposição dos veículos quando necessária, durante todo o período de vigência do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Efigenia Virginia Guimaraes Mariano Lima.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 495/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.

4.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

5.1. Recebimento do Objeto:

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante o acompanhamento da execução e apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato.

5.1.2. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados, entre outros aspectos, a efetiva disponibilização dos veículos e motoristas, a quantidade de dias e/ou horas de prestação dos serviços, as condições de utilização dos veículos, o cumprimento das obrigações relativas ao abastecimento, manutenção, seguro, substituição de veículos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, condições e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo a contratada promover a regularização das inconformidades no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços efetivamente prestados e consequente aceitação pela fiscalização.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do cumprimento das exigências contratuais.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança dos veículos e usuários, pela regularidade dos motoristas disponibilizados, bem como pelas demais responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

5.1.7. A fiscalização poderá exigir da contratada os documentos, relatórios, registros de utilização, comprovantes de manutenção, abastecimento, regularidade dos veículos e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

5.2. Liquidação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, observados os procedimentos e documentos exigidos pela Administração.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à execução dos serviços;
- e) a descrição dos serviços efetivamente prestados;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à manifestação do responsável pela fiscalização do contrato quanto à sua regular execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

5.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis, a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.6. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão ou extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.10. Havendo a efetiva execução dos serviços e estando comprovada sua regularidade, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante o Município, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período, observados os critérios de medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.3. O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as quantidades, valores unitários e demais condições estabelecidas na proposta e no instrumento contratual.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Forma de pagamento:

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Eventuais descontos decorrentes de serviços não prestados, indisponibilidade injustificada de veículos ou motoristas, descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos ou outras ocorrências previstas contratualmente poderão ser efetuados no pagamento correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações indicadas posteriormente.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber e acompanhar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam prontamente corrigidos, reparados ou regularizados, às suas expensas, quando de sua responsabilidade;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

7.1.5. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

7.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável;

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.13. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às demandas, locais, horários e demais orientações relacionadas à utilização dos veículos pelas Secretarias Municipais;

7.1.14. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, as solicitações de utilização dos veículos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

7.1.15. Fiscalizar as condições de conservação, limpeza, segurança, funcionamento e regularidade dos veículos disponibilizados, bem como a habilitação e a conduta dos motoristas durante a execução dos serviços;

7.1.16. Informar à Contratada qualquer ocorrência que comprometa a adequada prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

7.2. São obrigações do Contratada:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive quanto à disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguro, reposição de veículos e demais despesas operacionais.

7.2.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e funcionamento, atendendo integralmente às especificações e características estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.2.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria dos veículos que irão conduzir e que atendam aos demais requisitos legais aplicáveis.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, treinamento, orientação e substituição dos motoristas, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho.

7.2.5. Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e em condições legais de circulação durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela documentação e demais obrigações necessárias à sua utilização.

7.2.6. Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e legais aplicáveis.

7.2.7. Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos custos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.2.8. Manter seguro total dos veículos durante toda a vigência contratual, contemplando as coberturas exigidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pelas providências necessárias em caso de sinistro.

7.2.9. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, os veículos que apresentarem pane mecânica, acidente, avaria, defeito, necessidade de manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou prejudique sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.10. Os veículos substitutos deverão possuir características, condições e especificações compatíveis ou superiores às exigidas para os veículos originalmente contratados.

7.2.11. Providenciar a substituição dos motoristas sempre que necessário, inclusive em casos de ausência, afastamento, impedimento, perda ou suspensão da habilitação, descumprimento das obrigações profissionais ou quando houver determinação justificada da Administração.

7.2.12. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, relacionados à execução dos serviços.

7.2.13. Comunicar ao Contratante, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, pane, sinistro ou fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços.

7.2.14. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços, especialmente nos casos de indisponibilidade de veículos ou motoristas.

7.2.15. Responder por todos os danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, ainda que haja acompanhamento ou fiscalização da Contratante, autorizando-se o desconto de eventuais prejuízos nos pagamentos ou na garantia, se exigida, observadas as disposições legais.

7.2.16. Apresentar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação automática da regularidade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.17. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de trânsito previstas na legislação vigente, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

7.2.18. Suspender, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações contratuais ou que represente risco à segurança de pessoas, veículos ou bens, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

7.2.19. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas para a participação na licitação e contratação.

7.2.20. Preservar o sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução contratual, especialmente aqueles relacionados às atividades e aos usuários dos serviços públicos municipais.

7.2.21. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros na formulação de sua proposta, inclusive no dimensionamento dos custos necessários à execução integral do objeto, não podendo transferi-los à Administração nem comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.22. Observar, além das normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas de trânsito, segurança, meio ambiente e demais normas pertinentes à execução dos serviços.

7.2.23. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante autorização expressa e formal da Contratante, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2.24. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas à utilização dos veículos, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, tributos, taxas, lavagem, conservação, reposição de peças, pneus, acessórios e demais despesas operacionais necessárias à adequada execução do objeto, quando aplicáveis.

7.2.25. Garantir que os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e funcionamento, realizando os procedimentos necessários para manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.

7.2.26. Manter os veículos equipados com os itens obrigatórios de segurança e circulação exigidos pela legislação de trânsito, bem como com os equipamentos e acessórios previstos no Termo de Referência.

7.2.27. Disponibilizar os veículos e motoristas nos locais, horários e condições previamente estabelecidos pela Administração, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Ipanema/MG.

7.2.28. Manter canal de comunicação permanente ou em horário compatível com a execução dos serviços, de modo a possibilitar o atendimento de solicitações, ocorrências e situações emergenciais relacionadas à prestação do objeto.

7.2.29. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todos os documentos, registros e informações necessários à comprovação da adequada prestação dos serviços.

7.2.30. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos relativos aos veículos, motoristas, seguros, manutenções, abastecimentos e demais elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.31. Cumprir os prazos estabelecidos para disponibilização inicial dos veículos e para substituição daqueles que se encontrem indisponíveis, observadas as condições e os prazos definidos no Termo de Referência e no contrato.

7.2.32. Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais materiais, observando a legislação ambiental aplicável.

7.2.33. Zelar pela segurança dos passageiros, servidores e demais usuários autorizados pela Administração durante a execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação de trânsito e as normas de segurança aplicáveis.

7.2.34. Não utilizar os veículos disponibilizados para fins estranhos à execução do contrato ou permitir sua utilização por pessoas não autorizadas pela Contratante, salvo nas situações expressamente previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.35. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando imediatamente as providências necessárias para solucionar quaisquer ocorrências que possam comprometer a disponibilidade dos veículos ou motoristas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

8.2. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a prática, pelo licitante ou pelo contratado, das seguintes condutas:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 8.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.2, bem como nas condutas previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Multa, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, quando houver atraso na disponibilização ou substituição de veículo, motorista ou outro recurso necessário à execução dos serviços, observado o limite estabelecido no contrato;

c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração;

e) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de descumprimento de obrigação contratual que comprometa a continuidade, a segurança ou a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade mais grave quando cabível.

8.3.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocorrência reiterada de atrasos ou falhas na execução dos serviços, poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no § 7º do mesmo artigo.

8.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, emitida a no máximo trinta dias
- g) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social)
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.
- g) Certidão Negativa Correicional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.3. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4. Qualificação Técnica:

I – DO VEICULO:

a) Comprovação da disponibilidade dos veículos necessários à execução do objeto, mediante apresentação do CRLV exercício de 2026 em nome da licitante ou de terceiros, acompanhado, neste último caso, de documento que comprove a disponibilidade jurídica do veículo para utilização na execução do contrato, tais como contrato de locação, comodato, leasing ou instrumento equivalente, quando aplicável;

Observação: Os veículos apresentados deverão ter no máximo 15 anos de fabricação.

I – DOS MOTORISTAS:

a) Declaração de que a empresa disponibilizará, durante toda a execução contratual, motoristas devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos contratados, acompanhada de cópia da CNH válida de cada motorista indicado;

a.1) Os motoristas deverão possuir CNH válida e compatível com a categoria do veículo que irão conduzir, observadas as exigências da legislação de trânsito;

9.2.5. Demais documentos:

a) Declaração de não existência de trabalhadores menores/idoneidade/não parentesco (anexo III);

b) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação/ declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação (anexo IV);

Observação: Antes do início da prestação dos serviços a vencedora deverá enviar cópia do seguro do veículo que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

- Morte ou Invalidez permanente por Acidente (condutor) – R\$50.000,00;
- Morte ou Invalidez permanente por Acidente (por passageiro) – R\$50.000,00;
- Despesas méd./hospitalares (condutor) – R\$10.000,00;
- Despesas méd./hospitalares (por passageiro) – R\$10.000,00.

Observação: Antes do início da prestação dos serviços, os veículos disponibilizados pela Contratada deverão ser submetidos à vistoria técnica pela Administração, por servidor ou comissão especialmente designada, com o objetivo de verificar suas condições de conservação, segurança, higiene, funcionamento, documentação, equipamentos obrigatórios e compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação conforme orçamentos:

Item	Veículo	Descrição	UND	QTD	Valor KM
01	Micro ônibus executivo	Mínimo 22 lugares (ar condicionado, wi-fi ilimitado, carregador USB individual, frigobar)	Km	10.000	R\$ 11,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

02	Ônibus executivo	Mínimo de 62 lugares (Poltronas leito e semi leito, ar condicionado, banheiro, frigobar, carregador Usb individual, wi-fi ilimitado)	Km	6.000	R\$ 19,84
03	Van executiva	Mínimo 15 lugares (ar condicionado)	Km	10.000	R\$ 8,77
04	Veículo de passeio	Mínimo 5 lugares (ar condicionado, 4 portas, motorização mínima 1.6cc)	Km	20.000	R\$ 3,99

Ipanema/MG, 12 de agosto de 2026.

Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Secretária Municipal de Apoio Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO.

À
Prefeitura Municipal de Ipanema.
Comissão Municipal de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2026: _____ - (nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____, DECLARA.

✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de Ipanema ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

✓ Para feito de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2026, da Prefeitura Municipal de Ipanema, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Ipanema, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

✓ Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2026, da Disponibilidade para Execução dos Serviços, no prazo previsto.

_____ em, ____ de _____ de 2026.
(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

À
Prefeitura Municipal de Ipanema-MG
Comissão Municipal de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

➤ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o objeto da contratação. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

➤ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, E-MAIL _____, doravante denominada

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto é o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, reposição de veículos quando necessário e demais despesas operacionais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipanema/MG, conforme especificações e descrição constante no Anexo I do Edital n.º 056/2026 – Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto da Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 0,00 (_____), conforme valores e condições constantes da proposta apresentada e demais documentos integrantes deste contrato.

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas todas as despesas necessárias à plena e adequada execução dos serviços, incluindo, entre outras, a disponibilização dos veículos e motoristas, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, licenciamento, tributos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários, reposição de veículos e motoristas quando necessária, bem como quaisquer outras despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATADA qualquer cobrança adicional da CONTRATANTE, salvo aquelas expressamente previstas neste instrumento.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente e sua regular liquidação, no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes da planilha da proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

§ 3.º O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato, observados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

§ 4.º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, quando não for possível a verificação automática pela Administração, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

§ 5.º Eventuais valores correspondentes a serviços não prestados, indisponibilidade injustificada de veículos ou motoristas, ou outras ocorrências que ensejem descontos ou glosas, poderão ser descontados do valor da respectiva medição, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista nas rubricas indicadas abaixo.

III - DA VIGÊNCIA, REALIZAÇÃO E RESCISÃO.

3.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis nos artigos 105, 106, 107 e 108, especialmente em razão da natureza continuada dos serviços, quando presentes os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço ou outro documento equivalente expedido pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e respectivos motoristas nas condições, quantidades, locais, horários e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Ipanema/MG.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição dos veículos e/ou motoristas sempre que necessário, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

3.5. Além dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando a CONTRATADA deixar de cumprir, de forma total ou parcial, as obrigações assumidas ou prestar os serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.6. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

IV - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Ipanema/MG, mediante solicitação da CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Os motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir habilitação compatível com os veículos que irão conduzir e atender aos demais requisitos legais e profissionais exigidos para a execução dos serviços.

4.4. A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, podendo realizar inspeções, vistorias e diligências nos veículos disponibilizados, sempre que necessário, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Os veículos que apresentarem defeitos, avarias, panes mecânicas ou qualquer outra condição que impeça ou prejudique sua utilização deverão ser imediatamente submetidos à manutenção ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste contrato.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços efetivamente prestados no período, mediante o respectivo atesto da fiscalização, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou níveis de qualidade estabelecidos no contrato, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a regularização das inconformidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução, pela segurança dos veículos e usuários, pela regularidade dos motoristas e pelas demais responsabilidades legais e contratuais decorrentes da prestação do objeto.

V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização, manutenção e substituição dos veículos e motoristas necessários à execução do objeto.

5.2. Responsabilizar-se pelas condições de conservação, segurança, funcionamento, higiene e regularidade dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, mantendo-os em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, qualquer motivo que possa impedir ou comprometer a disponibilização dos veículos ou motoristas nos prazos e condições estabelecidos, devidamente justificado e documentado, sem prejuízo da obrigação de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

5.4. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados relacionados à execução dos serviços.

5.5. Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pelo Contratante, quaisquer veículos, equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.6. Responder por todos os danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, ainda que haja acompanhamento ou fiscalização do Contratante, autorizando-se o desconto de eventuais prejuízos nos pagamentos ou na garantia, se exigida, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.7. Apresentar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação automática da regularidade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de trânsito previstas na legislação vigente, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

5.9. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente e, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, pane, avaria, ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

motorista, indisponibilidade de veículo ou outro fato relacionado à execução contratual que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços.

5.10. Suspende, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações contratuais, com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens, adotando imediatamente as providências necessárias para sua regularização.

5.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas para a participação na licitação e contratação.

5.12. Preservar o sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução contratual, especialmente aqueles relacionados às atividades, deslocamentos e usuários dos serviços públicos municipais, quando aplicável.

5.13. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros na formulação de sua proposta, inclusive no dimensionamento de custos, quantidade de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto, não podendo transferi-los à Administração nem comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços.

5.14. Observar, além das normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas de trânsito, segurança, meio ambiente e demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como as normas internas de segurança do Contratante.

5.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante autorização expressa e formal do Contratante, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.16. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, licenciamento, tributos, taxas, peças, pneus, acessórios, limpeza, conservação e demais despesas operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.

5.17. Cumprir integralmente os prazos contratuais pactuados, especialmente quanto à disponibilização inicial dos veículos e motoristas e à substituição daqueles que se encontrem indisponíveis.

5.18. Disponibilizar os veículos e respectivos motoristas nos locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria solicitante, mediante solicitação e coordenação com a Administração, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Ipanema/MG.

5.19. Garantir que os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes e equipados com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito e no Termo de Referência.

5.20. Garantir que os motoristas disponibilizados sejam devidamente habilitados, qualificados e aptos para a condução dos veículos, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo conduzido e atendendo aos demais requisitos legais aplicáveis.

5.21. Providenciar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para o Contratante, a substituição dos veículos que apresentarem pane mecânica, defeito, avaria, acidente, necessidade de manutenção ou qualquer outra situação que impeça ou prejudique a continuidade dos serviços, observando o procedimento de comunicação e autorização estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

5.22. Providenciar a substituição dos motoristas sempre que necessário, inclusive nos casos de ausência, afastamento, impedimento, perda ou suspensão da habilitação, ou quando houver descumprimento das obrigações profissionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.23. Solicitar formalmente ao Contratante, previamente à sua efetivação, qualquer alteração, substituição ou inclusão de veículo ou motorista em relação àqueles apresentados e aprovados pela Administração, indicando a justificativa para a alteração e apresentando toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação necessária à comprovação do atendimento das exigências previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.24. A alteração, substituição ou inclusão de veículo ou motorista somente poderá ser efetivada após manifestação e autorização formal do Contratante, não sendo admitida a alteração unilateral pela Contratada.

5.25. Na hipótese de substituição ou inclusão de motorista, apresentar previamente à Administração a respectiva declaração e cópia da CNH válida e compatível com a categoria do veículo que será conduzido, além dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.26. Na hipótese de substituição ou inclusão de veículo, apresentar previamente à Administração a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, submetendo-o à vistoria técnica sempre que determinada pela fiscalização.

5.27. Nas situações emergenciais em que a substituição imediata de veículo ou motorista seja indispensável para evitar a interrupção dos serviços, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, apresentar a devida justificativa e adotar todas as providências necessárias para a regularização, ficando a substituição sujeita à posterior análise e formalização pela Administração.

5.28. Manter vigente, durante todo o período de execução contratual, o seguro total dos veículos, com as coberturas e valores mínimos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se por sua renovação e pelas providências necessárias em caso de sinistro.

5.29. Manter a documentação dos veículos e dos motoristas devidamente regularizada e disponível para apresentação à fiscalização sempre que solicitada, incluindo CRLV, comprovantes de seguro, documentos de habilitação e demais documentos exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

5.30. Submeter os veículos à vistoria técnica pela Administração antes do início da prestação dos serviços, bem como sempre que houver substituição de veículo ou quando a fiscalização entender necessário, permitindo a verificação das condições de segurança, conservação, funcionamento, higiene, documentação e demais requisitos contratuais.

5.31. Promover, às suas expensas, a correção das irregularidades apontadas em eventual vistoria ou, quando necessário, substituir o veículo por outro que atenda integralmente às especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

5.32. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Contratante, disponibilizando todos os documentos, informações, registros e demais elementos necessários à comprovação da adequada prestação dos serviços.

5.33. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando imediatamente as providências necessárias para solucionar quaisquer ocorrências que possam comprometer a disponibilidade dos veículos ou motoristas.

5.34. Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção dos veículos, especialmente óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental aplicável.

5.35. Zelar pela segurança dos passageiros, servidores e demais usuários autorizados pela Administração durante a execução dos serviços, observando rigorosamente as normas de trânsito e de segurança aplicáveis.

5.36. Não utilizar os veículos disponibilizados para fins estranhos à execução do contrato ou permitir sua utilização por pessoas não autorizadas pela Contratante, salvo nas situações expressamente previstas no Termo de Referência.

5.37. A disponibilização inicial dos veículos e motoristas deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da ordem de serviço ou outro documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa aceita pelo Município.

5.38. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da contratação e remuneração de seus empregados, motoristas e demais profissionais envolvidos na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Ipanema/MG.

5.39. As faltas decorrentes da não disponibilização injustificada de veículo e/ou motorista, quando previamente solicitados pela Administração e quando resultarem em interrupção, atraso ou comprometimento da prestação dos serviços, serão registradas pela fiscalização contratual e comunicadas à Contratada para apresentação de justificativa e dos documentos comprobatórios pertinentes.

5.40. A ocorrência de 2 (duas) faltas injustificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração Municipal, durante a vigência contratual, caracterizará descumprimento contratual reiterado e poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.41. Na hipótese de extinção do contrato em decorrência do descumprimento previsto no item anterior, a Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

5.42. A aplicação das medidas decorrentes das faltas previstas neste Contrato não prejudicará a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as respectivas infrações, nem afastará a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

VI - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.12 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.12.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.13 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

6.14 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.14.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.14.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

6.14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.15 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.15.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.15.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.15.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

6.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços ou nos veículos disponibilizados, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 056/2026 Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.

7.5. É competente o Foro da comarca de Ipanema para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da Secretaria de Apoio Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto dos serviços avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 495/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Célia Aparecida Rodrigues Cupertino, conforme ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo Sra. Efígenia Virginia Guimaraes Mariano Lima, conforme determinação da emitido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade.

IX- FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: